

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2017/00357

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria n. 388, de 3 de outubro de 2017, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO** para contratação **de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), para atendimento do Conselho da Justiça Federal**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DA GARANTIA
- XIX – DA VISTORIA
- XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
- MÓDULO II - PLANILHAS ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS
- MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

## I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 7.12.2017, às 14 horas e 30 minutos será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua e parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e



## Conselho da Justiça Federal

do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal constantes do Anexo I do Módulo I (Da Composição da Frota para Abastecimento), em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o estabelecido neste edital e seus módulos.

**2 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.**

### III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso *livre*>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP



# Conselho da Justiça Federal

## 1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- 1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;
- 1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.
- 1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

## 2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2 - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

## 3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



## Conselho da Justiça Federal

**3.6** – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

**3.9** – Empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

**1** – Após a divulgação deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

**4** – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6** – As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias.

**7** – Os descontos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



# Conselho da Justiça Federal

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **DESCONTO**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o maior **DESCONTO SOBRE O LOTE**.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.



## Conselho da Justiça Federal

**7.1** – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**8** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**11** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



## Conselho da Justiça Federal

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

### X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

3.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

3.3 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

### XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

#### 2.1 – Documentação no SICAF:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;



## Conselho da Justiça Federal

e) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação.

**2.1.1** – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

### **2.2 – Documentação complementar:**

- a) Cédula de identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link* Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da empresa licitante, de que possui posto de abastecimento em um raio de, no máximo, 15 km da Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003;
- h) As empresas licitantes deverão apresentar autorização para revenda varejista de combustível automotivo/posto de revenda de combustível, conforme a Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013, Art. 1º alínea “a” e, artigo 4º, inciso 1. 3.2;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.2.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “i” e “j” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**3** – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “g”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do pregoeiro.

**4.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, com exceção:

a.1) da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;



## Conselho da Justiça Federal

**a.2)** da Certidão de falência/concordata/recuperação judicial que deverá ser da sede da pessoa jurídica;

**b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**4.1** - Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

**4.2** - Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 da Cláusula XX.

**5** - Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**6** - O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

**7** - Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** - O prazo de que trata o subitem 7.2, poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

**7.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "b", do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**8** - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**9** - Não serão aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**10** - Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

**10.1** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.



## Conselho da Justiça Federal

**10.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

**1** – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II, deste edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste edital.

**1.1** – Caso por algum motivo não seja possível o envio no prazo mencionado acima, a licitante deverá se manifestar antes do transcurso do prazo, para que seja avaliada pelo pregoeiro a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente concedido.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

### XIII – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## Conselho da Justiça Federal

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

### XV – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**1.1** – O atesto deverá ocorrer pelo gestor/fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal;

**1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), juntamente com toda documentação constante do **item 13.3 do Módulo I**, deste edital.

**2** – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

**3** – As demais condições de pagamento estão especificadas no Módulo III – Modelo de Contrato, anexo deste Edital.

### XVI – DAS PENALIDADES

**1** – A licitante vencedora, se convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Módulo III deste edital e demais previsões legais:

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;



## Conselho da Justiça Federal

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

**1.4 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**14.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**2** – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

**3** – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

### XVII – DO CONTRATO

**1** – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste edital – Módulo III.

**2** – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3** – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**4** – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

**4.1** – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato, sujeita a análise da manutenção das condições de habilitação.

**4.2** – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

**4.3 – A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:**



## Conselho da Justiça Federal

**4.3.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.3.1.1** Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

**4.3.2** Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

**5** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**6** – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

### XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

**2.5** – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



## Conselho da Justiça Federal

**6** – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 abaixo:

**9** – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 23 de novembro de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**Pregoeiro**



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.  
Documento Nº: 1564403.14666078-9625 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua e parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal, constantes do Anexo I, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

## 2 - DAS JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES

### 2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1** – O presente pleito visa o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte de autoridades, servidores e materiais, bem como do tanque de combustível do gerador de energia com diesel S10 e do cortador de grama com gasolina comum.

**2.1.2** – Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo expirará em 1º de janeiro 2018 e não poderá ser prorrogado.

**2.1.3** – O Conselho já vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 - DOU 12/12/2011, grifo nosso:

“§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP”.

**2.1.4** – O álcool hidratado solicitado neste Termo de Referência é justificado em razão de alguns veículos do CJF serem bicombustíveis/flexs, de sorte que, de acordo com a conveniência e oportunidade, levando-se em consideração a vantajosidade econômica ou os benefícios ambientais para a administração, tendo em vista o álcool ser considerado energia limpa, poderão ser abastecidos com etanol, e ainda, por se tratar de produto sujeito à sazonalidade.

**2.1.5** – No presente Termo de Referência estamos mantendo o abastecimento do tanque de combustível do gerador de energia com diesel S10 e do cortador de grama com gasolina comum, sem alteração da quantidade sugerida no termo do ano de 2017.

### 2.2 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

**2.2.1** – A quantidade de gasolina comum a ser adquirida baseia-se na demanda de cerca de 14 mil litros, ocorrida no exercício de 2016/2017, e no propósito de aumentarmos o consumo de álcool no próximo exercício, sendo, portanto, necessário a quantidade de 10.000 l (dez mil litros).

**2.2.2** – A quantidade de álcool a ser adquirido justifica-se em razão dos benefícios ambientais para a administração, tendo em vista o álcool ser considerado energia limpa, portanto é necessário a quantidade de 10.000 l (dez mil litros).

**2.2.3** – O quantitativo de óleo diesel S10 a ser contratado foi fundamentado no consumo durante o exercício de 2016/2017, totalizando 3.445 litros, sendo, portanto, necessário adquirir os 7.000 l (sete mil litros).



## Conselho da Justiça Federal

ITEM	QUANTIDADE
Consumo anual estimado em litros de gasolina comum	10.000 litros
Consumo anual estimado em litros de álcool hidratado	10.000 litros
Consumo anual estimado em litros de diesel S10	7.000 litros

**2.2.4** – Ressalte-se que será juntado aos autos da presente contratação o Relatório de Consumo Mensal de Material de 2016/2017, elaborado pela Seção de Almoxarifado deste Conselho, o qual serviu de base para as quantidades a serem adquiridas para o exercício de 2018.

### 2.3 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO CONJUNTA EM LOTE ÚNICO

**2.3.1** – Embora os itens sejam bens considerados de natureza divisível, a licitação por item pode acarretar desvantagem para a Administração, uma vez que é determinado no TR que as empresas devam estar localizadas em um raio de até 15 km do CJF. Essa limitação, necessária a boa execução da contratação, pode trazer dificuldades de participação de fornecedores competitivos. Também é sabido que o mercado de distribuição e revenda de combustível automotivo no DF é dominado por grandes grupos que não se interessariam no fornecimento de uma pequena quantidade de combustível. O agrupamento por lote torna o certame mais atrativo e, conseqüentemente, teremos mais participantes. Em licitações passadas, para aquisição do mesmo objeto, foram poucas as empresas que participaram, no ano de 2015, por exemplo, somente uma empresa participou, e em 2016, duas empresas.

### 3 – DETALHAMENTO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

**3.1** – Conforme pesquisa no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal (Tabela Mensal - Resumo II, no mês de agosto de 2017), o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 101.160,00 (cento e um mil cento de sessenta reais).

Item	Descrição	Quant. Anual (l)	Preço Máximo por litro (ANP)	Valor Total Estimado
1	Gasolina Comum	10.000	R\$ 3,999	R\$ 39.990,00
2	Álcool hidratado	10.000	R\$ 3,499	R\$ 34.990,00
3	Diesel S10	7.000	R\$ 3,740	R\$ 26.180,00
TOTAL				R\$ 101.160,00



## Conselho da Justiça Federal

**3.2** – As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 2018, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33390.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.

**3.3** – A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2015/2020, e com a Programação Orçamentária e Financeira do exercício de 2016 e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

**3.4** – O abastecimento do gerador de energia e do cortador de grama será feita por meio de galões, tendo em vista que não houve interesse das empresas em fornecer combustíveis com entrega. O fornecimento do combustível em galões será realizado de acordo com a resolução da ANP nº 20 de 03/04/2014 art. 17, parágrafo único.

### 4 – DO REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

### 5 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM

**5.1.** O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

### 6 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**6.1** – A modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente contratação é o Pregão de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**6.2** – O julgamento da proposta será pelo valor global.

**6.2.1** – Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto percentual sobre o preço máximo do combustível na tabela mensal - Resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal, por litro de combustível.

### 7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Não se aplica.

### 8 - AMOSTRA/LAUDO/PROVA DE CONCEITO/ VISTORIA

Não se aplica.

### 9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

**9.1** Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e parcelada, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 15 km (quinze) quilômetros, com atendimento todos os dias da semana, mediante apresentação de requisição pelo CONTRATANTE.



## Conselho da Justiça Federal

**9.2** – A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ter autorização do gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo II.

### 10 – VALORES REFERENCIAL DE MERCADO

**10.1** O valor referencial de mercado será o preço máximo do combustível na tabela mensal - Resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal.

### 11 – DOS PREÇOS

**11.1** - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixados de acordo com o percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor, por litro de combustível, divulgado na tabela mensal - resumo II da Agência Nacional de Petróleo – ANP (praticados no Distrito Federal), conforme a proposta vencedora do certame.

### 12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**12.1** As empresas licitantes deverão apresentar autorização para revenda varejista de combustível automotivo/posto de revenda de combustível, conforme a Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013, Art. 1º alínea “a” e, artigo 4º, inciso 1.3.2.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal por parte da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do referido documento pelo gestor do contrato.

**13.2** O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

**13.3** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**13.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CJF, através do e-mail [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

**13.5** Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.

### 14 GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

### 15 DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**15.1 RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** Além de outras obrigações e responsabilidades, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

**15.1.1** – efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;



## Conselho da Justiça Federal

**15.1.2** – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

**15.1.3** – atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

**15.1.4** – registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

### **15.2 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**15.2.1** – Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;

**15.2.2** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

**15.2.3** – fornecer os combustíveis gasolina comum, álcool e diesel S10 e cobrá-los pelo preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto acordado;

**15.2.4** – A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser o valor tabela mensal- resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal;

**15.2.5** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;

**15.2.6** – Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

**15.2.7** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

**15.2.8** – Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

**15.2.9** – A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CJF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

## **16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**16.1.1** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



## Conselho da Justiça Federal

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 16.2 – ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

**16.2.1** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**16.2.2** Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;

**16.2.3** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**16.2.4** Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;

**16.2.5** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;

**16.2.6** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

b) Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

b.2) 1% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;

b.4) 2% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada;

b.5) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida do contrato, quando houver interrupção injustificada dos serviços contratados por mais 30 dias, caracterizando a inexecução total ou parcial do contrato;

b.6) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois



## Conselho da Justiça Federal

décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento);

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

f) A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

§ 1º O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### 18 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO NAS ENTREGAS PARCELADAS

Não se aplica.

### 19 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**19.1.** -A empresa deve cumprir o disposto nas Resoluções CONAMA n. 273/2000 – Licença dada pelo IBRAM e Resolução ANP n. 41 (inciso II do artigo 7). Este cumprimento é avaliado com a autorização de funcionamento.

### 20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**20.1** O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

### 21 DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);



## Conselho da Justiça Federal

- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências, e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico da Justiça Federal e do Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020);
- Portaria CJF-POR-2017/00116, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Conselho da Justiça Federal;
- RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9/12/2011 - DOU 12/12/2011.

Em 10 de outubro de 2017

**José Gutemberg Moura Lucena**  
Técnico Judiciário - Matrícula 781



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.  
Documento Nº: 1564403.14666078-9625 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017

ANEXO I DO MÓDULO I

DA COMPOSIÇÃO DA FROTA PARA ABASTECIMENTO

Nº DO VEICULO	PLACA	FABR.	MODELO	ANO MODELO	TIPO DE COMB.
01	OVS 7929	PEUGEOT	BOXER	2014	DIESEL
02	OVS 7930	PEUGEOT	BOXER	2014	DIESEL
03	JHX 1031	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
04	JHX 1041	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
05	JHX 1051	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
06	JHX 1061	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
07	JHX 1071	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
08	JJE 2817	GM	CORSA	2007	FLEX
09	JJE 2847	GM	CORSA	2007	FLEX
10	JIF 0681	FIAT	DUCATO	2011	DIESEL
11	OVQ 1413	NISSAN	GRAND LIVINIA	2013	GASOLINA
12	OVS 7904	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
13	OVS7902	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
14	OVS7903	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
15	OVS7905	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
16	JJE 1837	GM	MONTANA	2007	FLEX
17	JFP 2534	MB	SPRINTER 312D	2001	DIESEL
18	JFP 5983	MB	SPRINTER 312D	2000	DIESEL
19	JFV 2470	MB	SPRINTER AMBULÂNCIA	2000	DIESEL
20	DIE 0001*	TAMBOR			DIESEL
21	GAS 0001*	GALÃO			GASOLINA

\* Placas fictícias para cadastro junto a empresa contratada que, usualmente, vincula o abastecimento a placa do veículo



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017

ANEXO II DO MÓDULO I

Modelo de Requisição

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**SAD – Secretaria de Administração**  
**SUSED – Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação**  
**SESEGE – Seção de Serviços Gerais**

**REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

SALDO DE COTA MENSAL	VEÍCULO	PLACA	KM	COMBUSTÍVEL			QUANTIDADE
				A	G	D S10	

**VALOR DO ABASTECIMENTO: R\$ \_\_\_\_\_**

Brasília-DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

**Seção de Serviços Gerais**  
Carimbo/Assinatura

**Motorista**  
Nome/Assinatura

**Funcionário do posto de combustível**  
(Responsável pelo abastecimento)  
Nome/Assinatura

**Observação:** *Os dados preenchidos neste formulário são de inteira responsabilidade do motorista.*



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017  
MÓDULO II

## MODELO BÁSICO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Deverá ser obedecido o preço máximo por litro de combustível divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, no âmbito do Distrito Federal, referente ao mês do efetivo abastecimento do veículo, com o desconto ofertado.
- 3) Pagamento exclusivamente por ordem bancária
- 4) O Conselho da Justiça Federal não fica obrigado a adquirir a totalidade do quantitativo de combustível estimado.

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	Quantidade Estimada Anual (Litro)	Valor Unitário por litro (R\$) (tabela ANP)	Valor Estimado sem desconto (R\$)	Percentual de desconto incidente sobre o valor estimado (%)
01	Gasolina comum	10.000	3,999	39.990,00	
02	Álcool hidratado	10.000	3,499	34.990,00	
03	Diesel S10	7.000	3,740	26.180,00	
Total				101.160,00	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../xxxxxx/2017.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017  
MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO N. ADM-2017/00357

CONTRATO N. xx/2017 - CJF

Contrato de Combustível, firmado entre o  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na \_\_\_\_\_, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00357, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seguintes itens:

- Termo de Referência (Módulo I);
- Da composição da Frota (Anexo I do Módulo I);
- Modelo de Requisição (Anexo II do Módulo I); e
- Modulo Básico de Planilhas de custos e Formação de Preços (Módulo II).



# Conselho da Justiça Federal

1.2. O detalhamento do objeto consta no Módulo I - Termo de Referência e Anexos e Módulo II – Modelo Básico de Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos do edital, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA –DO FORNECIMENTO

**2.1** - Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser realizados de forma contínua e parcelada, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 15 km (quinze) quilômetro, com atendimento todos os dias da semana, mediante apresentação de requisição pelo CONTRATANTE.

**2.2.1** - A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ser autorizada pelo Gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo II – Módulo I.

**2.2** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**2.3** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

**3.1** - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**4.1** - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto e atender às demais condições estabelecidas neste contrato.
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- c) fornecer os combustíveis gasolina comum, álcool e diesel S10 e cobrá-los pelo preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto acordado.
- d) Apurar o preço máximo a ser cobrado, que deverá ser o valor tabela mensal resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal;
- e) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado.



## Conselho da Justiça Federal

- g) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.
- h) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- i) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.
- k) responsabilizar-se por danos por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- l) observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 - CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.
- 4.2** - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.
- 4.3** - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
  - b) exercer a fiscalização por intermédio de servidores especialmente designados;
  - c) atestar o fornecimento dos combustíveis por meio do gestor designado;
  - d) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;
  - e) exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1** - As partes ajustam que os descontos a serem considerados pelo fornecimento são os constantes do Anexo II- Módulo I, deste contrato e da proposta da CONTRATADA.
- 5.2** - O desconto de que trata o subitem 5.1 desta cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2** – O recebimento e acompanhamento do fornecimento, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo contratante.



## Conselho da Justiça Federal

**6.3** – O recebimento dos combustíveis ocorrerá mensalmente, por meio de atesto na nota fiscal de cobrança, acompanhada das requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, pelo gestor deste contrato.

**6.4** – A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento será efetuado após a emissão e apresentação da nota fiscal por parte da contratada ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do referido documento.

**7.1.1** - O servidor indicado para a fiscalização do fornecimento terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a nota fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento ao CONTRATANTE.

**7.1.2** - A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CJF, por meio do e-mail [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

**7.1.3** - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**7.1.4** – Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

**7.1.5** - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**7.2** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**7.3** - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

**7.4** - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal de cobrança.

**7.4.1** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.5** - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

**7.5.1** – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.6** – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.



## Conselho da Justiça Federal

**7.6.1** - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**7.7** - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

**7.8** - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**7.9** – Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela realização do fornecimento, com a aplicação dos descontos concedidos é o máximo divulgado pela ANP quinzenalmente:

Item	Descrição	% Desconto
1	Gasolina comum	xxx%
2	Álcool hidratado	
3	Óleo diesel S10	

**8.2** – O valor total estimando deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.3** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

**8.4.** As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 20xx, e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: \_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_.

**8.5.** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:



## Conselho da Justiça Federal

- b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias.
- b.2) 1,0% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.
- b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;
- b.4) 2,0% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada.
- b.5) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
- c) multa compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando houver interrupção injustificada do fornecimento de combustível por mais de 30 dias, caracterizando a inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.
- 10.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.
- 10.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 10.7.** As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.



# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.2** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**11.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1** - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2017, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

**12.2** - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**13.2** - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**13.2.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.3 – ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

**13.3.1** – Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**13.3.2** – Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;

**13.3.3** – Anotar em documento próprio as ocorrências;

**13.3.4** – Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;

**13.3.5** – Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;



## Conselho da Justiça Federal

**13.3.6** – Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**14.2** – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**16.3** - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**16.4** - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Diretor-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.  
Documento Nº: 1564403.14666078-9625 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>

